

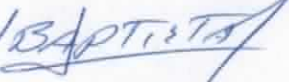
INDICAÇÃO 016/2021.

ASSUNTO: Instituição do Programa Adote uma Praça.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Vereador que esta subscreve requer que, após lida plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aramina/SP a seguinte indicação: Indico à Senhora Prefeita Municipal, na forma regimental, que promova a instituição do programa adote uma praça no município de Aramina, conforme faço sugestão em anteprojeto de lei anexo a presente indicação.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem o objetivo de viabilizar parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como: praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

Aramina, 30 de abril de 2021.



SAULO SILVA BAPTISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

PROTOCOLO

- Nº: 950/2021

15:18 / 25 / 05 / 21
HORA DIA MÊS ANO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2021

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e demais áreas afins conforme o interesse da Administração Pública.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre o adotante pessoa jurídica, com o Município dar-se-ão através de Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º - Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 4º - Aceita a proposta pelo Executivo, a pessoa jurídica firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.
Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Poder Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 5º - Em troca dos serviços realizados, a pessoa jurídica poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

- a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;
- II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.
- III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).
- IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Art. 6º - Além do benefício descrito no artigo 5º, a pessoa jurídica terá um desconto de 30% em seu IPTU.

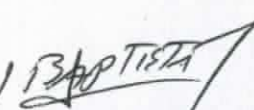
Art. 7º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 8º - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

- I – urbanização;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – medidas de proteção e segurança.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 30 de abril de 2021.


SAULO SILVA BAPTISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente anteprojeto visa instituir no Município de Aramina o Programa “Adote uma Praça”, com o intuito de viabilizar parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como: praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O respectivo programa pretende unir esforços com a atuação do poder público e da iniciativa privada com o objetivo de implantar novas áreas de lazer para a comunidade e revitalizar ou conservar as inúmeras áreas verdes existentes.

Em troca dos serviços realizados, as empresas (pessoas jurídicas) poderão colocar placas padrão no local adotado, de acordo com critérios definidos e terão benefícios fiscais.

As pessoas jurídicas que desejarem “adotar uma praça” terão um estímulo fiscal, que será concedido o desconto de 30% no seu IPTU, com o intuito de beneficiar e estimular a sociedade a cuidar e contribuir com melhorias nas praças, jardins e outros.

A adoção de um espaço público poderá ser destinada para urbanização; implantação de áreas de esporte e lazer; conservação e manutenção da área adotada; realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Ademais, o programa reduz os custos do município com essas áreas, que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, além de oportunizar a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade, divulgar sua marca e conseqüentemente contribuir com a qualidade de vida no meio urbano.

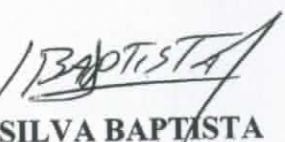
Justifica-se a apresentação do presente anteprojeto de lei visando aprimorar a relação de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que Termo de Cooperação somente será concretizado, com a anuência do Poder Público.

Aproveito para oferecer meus agradecimentos.

Aramina, 30 de abril de 2021.


SAULO SILVA BAPTISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA